

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

OBJETO: “Autoriza o repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - ACAMAR, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Executivo

PROTOCOLADO EM: 24/06/2024

PEDIDOS DE VISTA:

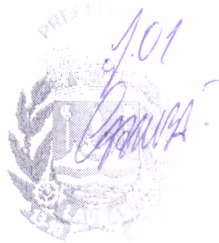
____/____/____	_____
____/____/____	_____
____/____/____	_____
____/____/____	_____
____/____/____	_____
____/____/____	_____

EMENDAS:

____/____/____	_____
____/____/____	_____
____/____/____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº: 194/PGM/PAConsul

ASSUNTO: Envia o Projeto de Lei nº 026/2024, que autoriza o repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras - ACAMAR, e dá outras providências.

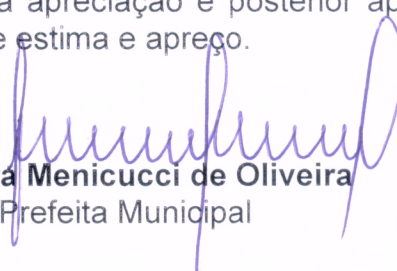
Lavras, 20 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras - ACAMAR, e dá outras providências.

A propositura objetiva promover o repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras - ACAMAR, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares Impositivas nº 146504 e 146503, conforme Resolução SEGOV nº 14, de 03 de abril de 2024.

Ante o exposto, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.


Jussara Menicucci de Oliveira
Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto de Lei os seguintes documentos:

- ✓ Resolução SEGOV nº 14, de 03 de abril de 2024, disponível eletronicamente:
<https://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=209649&marc=>
- ✓ Ofício 364/24
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 24 / 06 / 2024
n.º 02093
 14:30h
Assinatura

PL Nº 026/2024

OFÍCIO 364/24

Assunto: Comunica emenda

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024

ILUSTRÍSSIMA PREFEITA DE LAVRAS, JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Venho por meio deste, inicialmente, cumprimentá-la pelo trabalho que tem desempenhado à frente da Prefeitura de Lavras.

Aproveito o ensejo para noticiar que, atendendo ao pedido do Senhor Mayron Cardoso Gomes, indicamos recursos de emenda ao orçamento de Minas Gerais - via transferência especial para o município de Lavras - no importe de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais) para investimentos na coleta seletiva do município, que atualmente é realizada pela **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras - ACAMAR** (SIGCON 146504 e 146503).

Aproveito o ensejo para reiterar o compromisso de trabalhar sempre pela valorização do trabalho desenvolvido pelos coletores de materiais recicláveis, colocando o mandato à disposição para alinharmos e construirmos juntos políticas públicas que façam a diferença.

Estarei incansável na luta pela viabilidade desta ação e espero que possamos estreitar os nossos laços com o objetivo de melhorar a vida dos mineiros e das mineiras, com muito trabalho e resultados para a nossa sociedade.

Na oportunidade renovo os protestos de estima e consideração.

LOHANNA SOUZA FRANCA
MOREIRA DE OLIVEIRA:10765563614
63614

Assinado de forma digital por LOHANNA SOUZA FRANCA MOREIRA DE OLIVEIRA:10765563614
Dados: 2024.04.22 13:11:17 -03'00'

Lohanna
Deputada Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.278.554/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2005
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE LAVRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAMAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SILVIO MODESTO DE SOUZA

NÚMERO
540

COMPLEMENTO

CEP
37.200-000

BAIRRO/DISTRITO
NOVA LAVRAS

MUNICÍPIO
LAVRAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
milcontab@veloxmail.com.br

TELEFONE
(35) 8221-166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

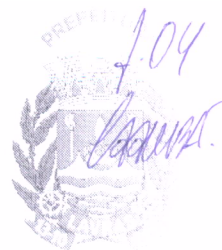
SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



PROJETO DE LEI Nº 026/2024

AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAVRAS - ACAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

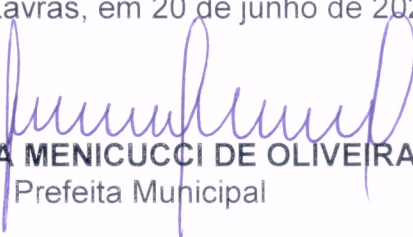
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras - ACAMAR, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e eventuais rendimentos.

§ 1º O repasse de que trata o *caput* deste artigo é proveniente das Emendas Parlamentares Impositiva nº 146504 e 146503, modalidade Transferência Especial, observando-se o disposto na Resolução SEGOV nº 14, de 03 de abril de 2024.

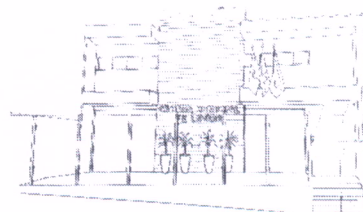
§ 2º O repasse financeiro será realizado em parcela única, através de celebração de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de junho de 2024.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO nº 045/2024

Referência: Projeto de Lei nº 026/2024 (Chefe do Executivo) que “Autoriza o repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras - ACAMAR, e dá outras providências”.

Em respeito ao disposto no art. 156, inc. XI, do Regimento Interno desta Egrégia Casa informo que, na data inframencionada, realizei busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) – hodiernamente implantado nesta Casa em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro, Programa Interlegis, do Senado Federal – e constatei a **INEXISTÊNCIA** de legislação vigente que seja igual, com afinidade ou conexa à ementa supramencionada.

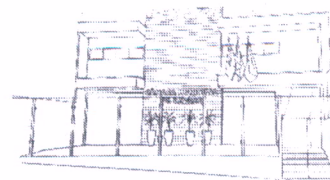
Oportunamente, em cumprimento à decisão plenária que fora reduzida a termo e aprovada na Ata da Primeira Reunião Ordinária, da Sessão Legislativa do ano de 2019, realizada em 04 de fevereiro de 2019, informo, ainda, que **INEXISTE** projeto de lei em tramitação nesta Colenda Casa Legislativa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa em epígrafe.

Ante tais informações, no intuito de confirmar a veracidade da pesquisa relatada e possibilitar o esclarecimento da requisição *in voga*, sem vícios, dentro do que me compete, grafo o presente instrumento.

Lavras, 26 de junho de 2024.

CAIO ELIAS FRANÇA

Auxiliar Legislativo



PARECER JURÍDICO 086/2024/CML/AJ/MFL

Referência: Autoriza o repasse financeiro à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - ACAMAR, e dá outras providências.

Ementa: *Questionamento é sobre viabilidade formal da proposição - Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024.*

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe foi protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Lavras.

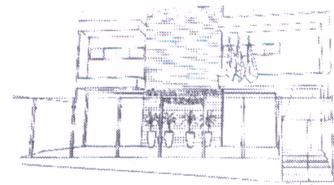
Seguindo os tramites regimentais desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Executivo de nº 026/2024, foi encaminhado a Assessoria Jurídica o para emitir parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

1 DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inicialmente cumpre ressaltar o que refulge o artigo 154 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011), senão vejamos:

Art. 154 - Os projetos de leis e resoluções, serão protocolados no setor competente da Câmara



e, após, serão imediatamente encaminhados a Assessoria Jurídica para no prazo de três dias, emitir parecer na forma do §2º do art. 153 deste Regimento.

§ 1º - Constatado pela Assessoria Jurídica que os projetos mencionados no caput, não atenderam o disposto no art. 156, deste Regimento, serão encaminhados ao Presidente com o parecer da Assessoria Jurídica e explanação com base legal para devolução aos proponentes, inclusive os de iniciativa do Executivo. (Grifei e negritei).

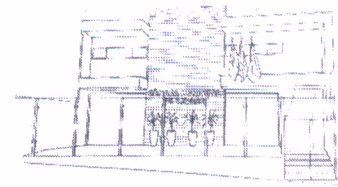
(...)

Sendo assim, compete ao Assessor Jurídico a análise da viabilidade formal da proposição em epígrafe, consoante disposto no artigo supra citado.

2 ANÁLISE DA VIABILIDADE FORMAL

Quanto a viabilidade formal da proposição do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024, imperioso salientar que a mesma deve estar em consonância aos ditames do art. 153, § 2º e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

No que concerne ao artigo 153, § 2º do Regime Interno, mister salientar que, compulsando os autos do processo legislativo em epígrafe, percebe-se que, o referido projeto contém ementa, está datado, com assinatura do autor e possui justificativa, conforme preconiza o Regimento Interno.



Referente ao disposto no art. 156 do Regimento Interno, cumpre trazer a baila o que dispõe o referido artigo, vejamos:

Art. 156 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a lei, decreto ou resolução ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do texto relativo à alusão em forma impressa ou por meio de referências legislativas, indicando as fontes oficiais ao final do projeto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não venha acompanhada de cópia integral do respectivo documento;

III - que seja anti-regimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 175 deste Regimento;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

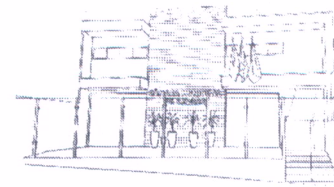
VI - que configure emenda, subemenda ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII - que, sendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VIII - que não esteja devidamente formalizada;

IX - *(Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021).*

X - *(Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021).*



409
42

XI - que não esteja acompanhada de certidão do setor competente que não existe lei igual, com afinidade ou conexa. (Grifei e negritei).

XII - que gere despesas a outro órgão ou Poder;

XIII- apresentados pelos vereadores e versem sobre matéria de iniciativa privativa do executivo, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ainda que em caráter meramente autorizativo;

Verifica-se que está acostado nos autos do processo legislativo supraepigrafo, certidão nº 045/2024, constando a inexistência de projeto de lei em tramitação nesta casa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa do Projeto de lei do Executivo nº 026/2024.

Por derradeiro, tendo em vista que, o Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024 não viola as disposições do artigo 153, § 2º, e nem as insculpidas no artigo 156 do Regimento Interno desta casa, opino pelo recebimento da proposição.

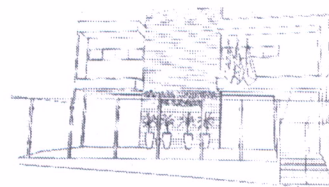
3 CONCLUSÃO

Por fim, **OPINA** esta assessoria jurídica pelo recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024, tendo em vista que a referida proposição em tela contempla, a princípio todos os requisitos formais (positivos e negativos) exigidos pelo Regimento Interno.

Cumpre salientar que, o presente parecer não analisa o mérito do projeto, nem tão pouco questões de legalidade e constitucionalidade, mas, apenas e tão somente,

lin

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



1.10
12

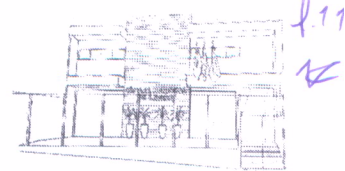
verifica, regimentalmente, a existência de requisitos formais de admissibilidade.

Mister salientar por derradeiro, que em sendo a decisão da presidência pelo recebimento da preposição em comento, opino ainda pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024 a (Comissão Permanente de Constituição, legalidade, Justiça e Redação Final) e em sendo o projeto constitucional que seja encaminhado ainda a que seja encaminhado ainda a (Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas) e (Comissão de Segurança, Deporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor) em atenção respectivamente ao disposto nos artigos 67, 68 B e 69-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras - Resolução nº 068, de 13 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Lavras, 01 de julho de 2024.


Matheus Freire Lino

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA 045/2024

Com fundamento no art. 155, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, **RECEBO** o Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024 de **Autoria do Chefe do Executivo, que “AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS – ACAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminho-o, inicialmente, à comissão permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, para emissão do parecer, nos limites de sua competência e prazo regimental (art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras).

Sendo o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, encaminhe-se o projeto para a(s) (demais) ou outras eventual(is) comissão(ões), de acordo com o parecer jurídico nº086/2024/CML/AJ/MFL independentemente de despacho. Sendo o parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE**, ainda que parcial(is), com ou sem emendas e/ou substitutivo (s), encaminhe-lhe imediatamente ao Plenário, para cumprimento do disposto no art. 93 e Parágrafo único, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Lavras – Estado de Minas Gerais, 01 de julho de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

PLE 026 2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

2 de julho de 2024 às 10:40

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br,
carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br,
delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br,
gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br,
joadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br,
mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br,
zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com,
assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br,
assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br,
assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br,
assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br,
assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br,
assessoria.joadamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br,
assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br,
assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br,
assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br,
assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

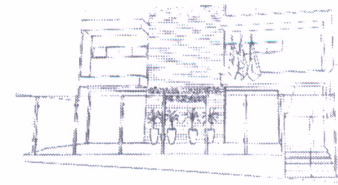
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei N° 026/2024 (Chefe do Executivo) que "Autoriza o repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ACAMAR , e dá outras providências".

Informo que o Projeto está a disposição da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, para que seja oferecido parecer.

Atenciosamente,
Caio Elias França
Auxiliar Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



p. 13
4

**Voto Relatora da Comissão Permanente de Constituição,
Legalidade, Justiça e Redação Final.**

Referência: Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024.

1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente cumpre ressaltar o que reluz o artigo 67 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

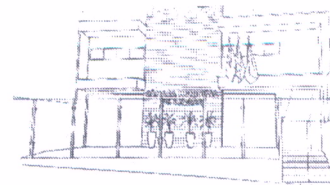
Art. 67 - É da competência específica da Comissão de Constituição e Justiça:

I - analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)

Sendo assim, nota-se que cabe a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROLADO
Em: 05 / 07 / 2024
n.º 2149 10137
Assinatura



substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2 ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Quanto a constitucionalidade, temos a princípio que diferenciarmos a constitucionalidade material da constitucionalidade formal.

A constitucionalidade material podemos conceituar singelamente como a conformidade do conteúdo da lei com o conteúdo da Constituição Federal e/ou Constituição Estadual.

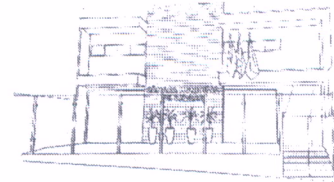
Ela é observada quando o conteúdo de um ato jurídico obedece às disposições constitucionais, atentando-se, em suma, sobre a competência do ente federativo para a edição da norma e, ainda, se o Projeto de Lei observa as disposições alusivas a mesma matéria e que são tratadas pelo texto constitucional, seguindo o consagrado Princípio da Simetria com o Centro.

Cumprе ressaltar, que, o controle preventivo de constitucionalidade é exercido pelo Poder Legislativo através das Comissões de Constituição e Justiça e pelo Poder Executivo mediante o veto jurídico.

Neste aspecto, o Projeto de Lei supraepigraфado é materialmente constitucional, tendo em vista, que, seu conteúdo não fere a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

Sendo assim, vota-se pela constitucionalidade material do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.15
42

Quanto a constitucionalidade formal, deve-se estar atento quanto ao processo legislativo, evitando assim, o chamado vício de iniciativa. Ela é observada quando na elaboração de um ato verificam-se os procedimentos previstos pela Constituição, tratando-se da validade do processo, onde se examina a competência de iniciativa e se o rito legislativo adotado é o adequado para a tramitação da propositura apresentada.

Desta forma, pelo exposto, quanto a constitucionalidade formal da propositura em testilha, não há do mesmo modo, qualquer inconstitucionalidade quanto a competência de iniciativa.

Quanto a legalidade da presente preposição, após detida análise percebe-se que a mesma é legal, pois não há vedação infraconstitucional ou na Lei Orgânica Municipal quanto a matéria do projeto em análise.

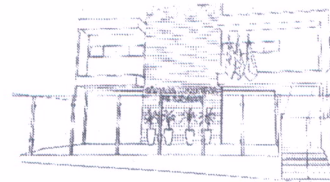
Cumpre ressaltar ainda, que, consoante consulta realizada nos autos do processo legislativo em epígrafe, não foi encontrada, no âmbito municipal, estadual e federal, conforme certidão anexa aos autos do Processo Legislativo, qualquer legislação, que encontre óbice à tramitação da propositura do Projeto do Executivo nº 026/2024.

Contudo, vota-se pela legalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024.

3 ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sobre a técnica legislativa em âmbito municipal, definiu-se no § 2º do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal de Lavras, que o legislador, quando da edição do ato normativo, deverá obedecer a técnica disposta na Lei Complementar nº 95, senão vejamos:

Art. 153 (...)

(...)

§ 2ª As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa e seu assunto obedecida a técnica legislativa e a normatização legal nos termos da lei.

Cumpre ressaltar que o Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024, traz redação condizente com a técnica legislativa, sendo clara quanto ao seu conteúdo sem qualquer infringência ao artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

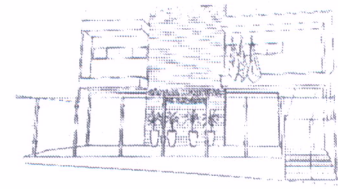
Sendo assim, quanto a técnica legislativa, vota-se pela regular tramitação do projeto.

4 CONCLUSÃO

Por fim, **OPINA** esta relatoria pela legalidade, constitucionalidade material e pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2024.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.17
2

Câmara Municipal de Lavras, 05 de julho de 2024.

DAIANA GARCIA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça



JOÃO PAULO FELIZARDO
Presidente



EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
Membro

Parecer da CCJ - PLE N. 026/2024

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

5 de julho de 2024 às 11:32

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

Senhores Vereadores,

Encaminho a V.S.as. o parecer da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final emitido no PLE n. 026/2024.

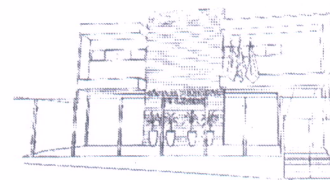
Remeta-se a propositura **para a Comissão de Segurança, Desporto, Turismo Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor a fim de que emita parecer.**

Respeitosamente,

Talita Ribeiro Andrade
Assistente Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do
Meio Ambiente e Defesa do Consumidor



Parecer nº 009/2024 – Projeto de Lei nº 026/2024

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 08 / 07 / 24
n.º 2154 10h
Assinatura

Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 026/2024 que “Autoriza o repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras – Acamar, e dá outras providências”.

Autoria do Projeto: Poder Executivo

Relatora: Ana Paula Santana de Rezende Arruda

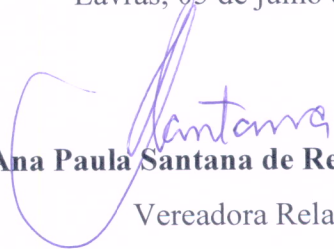
RELATÓRIO

O Poder Executivo protocolizou para apreciação desta Colenda Casa o Projeto de Lei acima mencionado. A Assessoria Jurídica recebeu o projeto por estar de acordo com as normas internas. É o relatório.

O VOTO

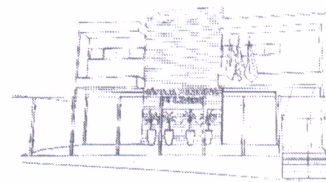
No que tange às competências da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, as quais estão descritas no art. 69-C do Regimento Interno desta Casa, **não há nenhum vício** que impeça a tramitação do projeto em análise. Trata-se de repasse financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva.

Lavras, 05 de julho de 2024.


Ana Paula Santana de Rezende Arruda
Vereadora Relatora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do
Meio Ambiente e Defesa do Consumidor**



4-20
AC

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor aprovou o relatório e acompanha o voto, convertendo-o em parecer pelos seus próprios termos.

Lavras, 05 de julho de 2024.

Rosemeire Aparecida de Oliveira

Vereadora Presidente

Ennio Mendes de Siqueira

Vereador Membro

PLE N. 23/2024, 26/2024, 27/2024, 28/2024 Pareceres Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

8 de julho de 2024 às 11:46

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

Senhores Vereadores,

Encaminho a V.S.as. os Pareceres emitidos pela Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor aos seguintes Projetos de Lei do Executivo: PLE 23/2024, PLE 26/2024, PLE 27/2024, PLE 28/2024

Remeta-se as proposições **para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a fim de que emita parecer, na forma do despacho da Presidência desta Casa.**

Respeitosamente,

Caio Elias França
Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de Lavras Estado de Minas Gerais

Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROT. COLADO

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

In: 04 / 07 / 2024

N.º 0171

Assinatura

“ Autoriza o repasse financeiro à
Associação dos Catadores de
Materiais Recicláveis de lavras –
ACAMAR e dá outras providências”.

Trata-se do Projeto de Lei nº 026/2024, que: “Autoriza o repasse financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lavras ACAMAR e dá outras providências”.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, delibera a relatoria da **Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas** o posicionamento favorável perante o **Projeto de Lei nº 026/2024**. Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Secretaria para regulamentação do feito.

Lavras, 08 de Junho de 2024



Câmara Municipal de Lavras Estado de Minas Gerais

José Vitor Donato

Relator

Antônio Claret Dos Santos

Presidente

Ana Paula Santana de Rezende Arruda

Membro

PLL N. 5/2024, 6/2024 e 8/2024 ; PLE N. 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, 28/2024 e 29/2024 Pareceres CFO

coordenadoria.legislativa@lavras.mg.leg.br

10 de julho de 2024 às 11:23

Para: alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, birarocha@lavras.mg.leg.br, carolcoelho@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@lavras.mg.leg.br, daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, elisamarante@lavras.mg.leg.br, enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, mestregriilo@lavras.mg.leg.br, rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, roseoliveira@lavras.mg.leg.br, zevitor@lavras.mg.leg.br, zecadosalao@lavras.mg.leg.br, coronelclaret@gmail.com, assessoria.alissonmattiolidentista@lavras.mg.leg.br, assessoria.birarocha@lavras.mg.leg.br, assessoria.carolcoelho@lavras.mg.leg.br, assessoria.coronelclaret@lavras.mg.leg.br, assessoria.daiaprotetora@lavras.mg.leg.br, assessoria.delegadaanapaula@lavras.mg.leg.br, assessoria.elisamarante@lavras.mg.leg.br, assessoria.enniodafarmacia@lavras.mg.leg.br, assessoria.gildoitirapua@lavras.mg.leg.br, assessoria.jaquelinefraguas@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaodamerceariadoray@lavras.mg.leg.br, assessoria.joaopaulofelizardo@lavras.mg.leg.br, assessoria.mestregriilo@lavras.mg.leg.br, assessoria.rogeriomorais@lavras.mg.leg.br, assessoria.roseoliveira@lavras.mg.leg.br, assessoria.zevitor@lavras.mg.leg.br, assessoria.zecadosalao@lavras.mg.leg.br, chefiadegabinete@lavras.mg.leg.br, assessoria.juridica@lavras.mg.leg.br

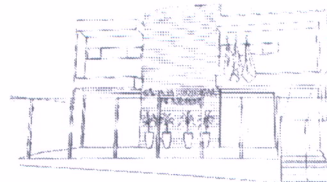
Senhores Vereadores,

Encaminho a V.S.as. os Pareceres emitidos pela Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas aos seguintes Projetos: PLL 005/2024, PLL 006/2024, PLL 008/2024, PLE 023/2024, PLE 024/2024, PLE 025/2024, PLE 026/2024, PLE 027/2024, PLE 028/2024 e PLE 029/2024.

Respeitosamente,

Caio Elias França
Auxiliar Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA LEGISLATIVA**



Projeto de Lei n. 26/2024

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Projeto de Lei fora analisado por todas as Comissões Temáticas indicadas no despacho da Presidência desta Casa, estando concluso nesta Coordenadoria e apto para deliberação plenária.

Lavras, 12 de julho de 2024.

CAIO ELIAS FRANÇA

Auxiliar Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

LAVRAS, ____/____/____

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM

REDAÇÃO FINAL

LAVRAS, ____/____/____

PRESIDENTE